



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

**ANÁLISE**

Análise nº 3/2024/SETIC-CODE

De: SETIC-CODE

Para: SETIC-GCOMP

Processo Nº: 0070.000907/2023-40

Assunto: **Análise de propostas.**

Senhor Gerente,

Considerando as propostas que constam nos **Documentos (SEI nº 0050622026, 0050621715, 0050621846, 0050622225, 0050622347e 0050622443)**, referentes as empresas **Anax Brasil Comércio e Serviços Ltda e Power Tec Tecnologia em Informática**, vimos por meio desse evidenciar os seguintes apontamentos:

Sendo uma análise de caráter estritamente técnico, este documento não aborda aspectos discricionários sobre a oportunidade e conveniência do gestor solicitante, nem implica concordância com a realização de eventual contratação ou com os motivos desta. Além disso, não é atribuição da SETIC pronunciar-se sobre questões econômicas, jurídicas, de regularidade ou de licitude do processo. Nosso foco é fornecer subsídios técnicos especializados em tecnologia da informação e comunicação, a fim de propiciar melhores condições para o processo decisório do gestor competente.

**1. EMPRESA: ANAX BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

• **Divergência na Quantidade de Armazenamento SSD:**

a) **Quadro Resumo:** O quadro resumo da proposta apresenta o valor global de armazenamento SSD como 512 (quinhentos e doze *gigabytes*).

b) **Especificação técnica:** : As especificações técnicas dos itens da proposta, no entanto, indicam que o armazenamento SSD real é de 1 TB (um *terabyte*).

c) **Inconsistência:** Essa divergência nas informações acabam por gerar dúvidas sobre qual valor é o correto e qual deve ser considerado durante a avaliação da proposta.

d) **Solicitação:** Solicitamos a gentileza de que seja verificado e corrigido as informações divergentes, seja no quadro resumo ou nas especificações técnicas dos itens, com a finalidade de garantir a clareza e a precisão da proposta.

**2. EMPRESA: POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA**

• **Conformidade com o Termo de Referência:**

a) A proposta da empresa Power Tec Tecnologia em Informática atende integralmente aos requisitos técnicos estipulados no **Termo de Referência (SEI nº 0049746083)**.

### 3. CONCLUSÃO

- **Anax Brasil Comércio e Serviços Ltda:** Devido à divergência na quantidade de armazenamento SSD entre o quadro com valor global e as especificações técnicas dos itens, há incerteza quanto à veracidade das informações fornecidas. Nesse sentido, é necessário um esclarecimento adicional da empresa, com o intuito de que seja definido qual informação deve ser considerada.
- **Power Tec Tecnologia em Informatic:** A proposta está em conformidade com todos os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, dessa forma, não apresenta nenhuma divergência ou inconsistência.

### 4. RECOMENDAÇÃO

Cabe ressaltar que esta análise baseia-se exclusivamente nos documentos e dados com as especificações técnicas contidas no processo até a presente data.

Destarte, com o objetivo de prosseguir com o certame licitatório, recomenda-se que seja solicitado esclarecimentos adicionais à Anax Brasil Comércio e Serviços Ltda quanto à divergência identificada. Diante disso, caso a empresa não consiga fornecer uma justificativa adequada ou corrigir discrepância, a proposta deve ser desconsiderada, do qual orientamos pela aceitação da proposta referente a empresa a Power Tec Tecnologia em Informática, a qual atende todos os requisitos técnicos estipulados.

Remetemos os autos à Gerência de Compras da SETIC para análise e deliberação.

Atenciosamente,

**EDILSON VASCONCELOS DANTAS JUNIOR**

Gerente de Inovação e Experimentação  
[assinatura eletrônica]

**JANDERSON DE CASTRO THOMAZ**

Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas  
[assinatura eletrônica]



Documento assinado eletronicamente por **Janderson de Castro Thomaz**, Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas, em 18/07/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON VASCONCELOS DANTAS JUNIOR**, Gerente de Inovação e Experimentação, em 18/07/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0050794147** e o código CRC **BC2B49E4**.